LEI MUNICIPAL Nº 2547-A DE 16 DE AGOSTO DE 2006

Institui abono para os professores em regência de classe e profissionais da educação designados para atividades de direção, supervisão escolar e orientação educacional, da rede pública municipal e dá outras providências.

PAULO DE BORBA DIAS FILHO, Prefeito Municipal de São Jerônimo, **FAZ SABER,** em cumprimento ao disposto no artigo 73, inciso III da Lei Orgânica do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica concedido, exclusivamente aos profissionais do magistério, em efetivo exercício em sala de aula, bem como aos profissionais em atividades inerentes ao magistério relativas a direção ou administração escolar, planejamento, inspeção e orientação educacional, em efetivo exercício em uma ou mais escolas da rede municipal de ensino, conforme Lei 9394/96, Emenda Constitucional nº 14/96 e Parecer do TCE, obedecendo a tabela a seguir:

CARGA HORÁRIA	VALOR / R$
40 a 45 Horas Semanais	R$ 600,00
30 a 35 Horas Semanais	R$ 450,00
20 a 25 Horas Semanais	R$ 300,00
10 a 5 Horas Semanais	R$ 150,00

Art. 2º - O abono de que trata o artigo anterior visa complementar o percentual de 60% (sessenta por cento) do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental – FUNDEF, ficando, assim, excluídos da percepção do abono os demais profissionais da educação e os servidores do quadro geral.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, AOS DESESSEIS DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE DOIS MIL E SE 1S.

PAULO DE BORBA DIAS FILHO,

PREFEITO MUNICIPAL.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

ANDREW CARVALHO PINTO,

SECRETÁRIO DE INFRA-ESTRUTURA.